

## **PROCESSO DE SELEÇÃO PARA BOLSA DO PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) DA CAPES**

### **EDITAL Nº 1.392 de 02/02/2023**

A Reitoria e a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Positivo (UP), tornam públicas as normas a seguir, que regem a seleção interna de bolsistas para participar do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) conforme disposto no Edital CAPES<sup>1</sup> nº 44/2022, que passa a integrar este Edital.

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente edital pré-selecionará um bolsista para participar do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), com o objetivo de fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes da UP.

**Parágrafo único.** As regras previstas neste edital se aplicam a alunos desta Universidade que estejam regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação, nível Doutorado, com registro de entrada em 2020 e 2021.

#### **Capítulo II DO NÚMERO DE VAGAS E DOS REQUISITOS**

**Art. 2º** Será concedida uma bolsa para aluno de um dos Programas de Pós-Graduação da UP, nível Doutorado, com duração mínima de seis e máxima de dez meses, para realização dos estudos no exterior, com início das atividades entre setembro e novembro de 2023.

**Art. 3º** Candidatos devem obrigatoriamente atender a todos requisitos do Edital nº 44/2022 da CAPES, indicados a seguir:

- I - Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente ou autorização de residência no Brasil.
- II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição.
- III - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação da Universidade Positivo em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na atual avaliação da CAPES.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-10/2022-programa-institucional-de-doutorado-sanduiche-no-externor-pdse-380594208>

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- IV - Não ultrapassar o prazo regulamentar para defesa de tese e conclusão do curso, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto no cronograma de atividades regulares, de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e defesa da tese.
- V - Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior.
- VI - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital.
- VII - Ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo II deste Edital, tendo como referência para validade do teste a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES.
- VIII - Ter identificador orcid (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital.
- IX - Não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior.
- X - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso realizado anteriormente.
- XI - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Além das regras previstas neste Edital e no Edital da CAPES, candidatos devem atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES.

### **Capítulo III** **DA BOLSA E DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**Art. 4º** A bolsa é concedida pela CAPES e consiste em auxílio na manutenção de bolsista por meio do pagamento de mensalidade, auxílio deslocamento, auxílio instalação e auxílio seguro-saúde, conforme item 1.5.1 do Edital CAPES nº 44/2022.

**Art. 5º** O beneficiário da bolsa do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE)/CAPES se obriga a:

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- I - Cumprir todas as determinações regimentais do Programa de Pós-Graduação da UP, assim como demais regras da instituição.
- II - Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do doutorado sanduíche.
- III - Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PDSE, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada, com a avaliação das situações ficando condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- IV - Cumprir todas as determinações previstas neste Edital, assim como no Edital nº 44/2022 (PDSE)/CAPES

#### **Capítulo IV DOS REQUISITOS PARA ORIENTADORES**

**Art. 6º** O orientador do candidato deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos indicados a seguir:

- I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.
- II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

**Art. 7º** O orientador no exterior deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando.
- II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

#### **Capítulo V DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** Candidatos devem enviar a documentação listada a seguir, para o e-mail do Programa de Pós-graduação no qual está matriculado, até o dia 25 de março de 2023, com o título “Candidatura PDSE”:

- I - Link do Currículo Lattes atualizado.
- II - Carta do(a) orientador(a) brasileiro com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para desenvolvimento das atividades propostas.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- III - Carta de aceite da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior (em papel timbrado da instituição), aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título.
- IV - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado.
- V - Comprovante de nível de proficiência na língua estrangeira conforme exigido no Anexo II do Edital CAPES nº 44/2022.
- VI - Proposta de pesquisa detalhada, em português, conforme descrito no item 8.7.2, do Edital CAPES nº 44/2022.

## **Capítulo VI DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 9º** O Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação da UP instituirá Comissão responsável para análise dos candidatos inscritos, com base no mérito acadêmico.

**Art. 10.** O processo seletivo será realizado em duas etapas, cada uma sendo atribuído o valor de cinquenta pontos, conforme indicado abaixo:

- I - Análise do currículo.
- II - Análise do plano de trabalho, considerada a pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade, observado o cronograma previsto.

**§1º** Estará eliminado do processo o candidato que não alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima em cada etapa.

**§2º** O currículo do candidato e o plano de trabalho serão avaliados, respectivamente, em conformidade com os itens dos Quadros I e II, anexos ao presente comunicado.

**§3º** Os candidatos serão classificados pela pontuação obtida na soma das duas etapas do processo de seleção.

**§4º** Em caso de empate, observar-se-á a seguinte ordem de desempate:

- I - Pontuação obtida na análise do plano de trabalho.
- II - Candidato com maior tempo de atividade no Programa.

**Art. 11.** A comissão de cada programa de Pós-Graduação levará em consideração para aprovação do candidato, os seguintes aspectos:

- I - Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- II - A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior.
- III - Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto.
- IV - Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

## **Capítulo VII DO RESULTADO**

**Art. 12.** O resultado deste processo seletivo, será divulgado pelos Programas de Pós-Graduação da UP, até o dia **31 de março de 2023**.

**Art. 13.** O candidato aprovado deverá se inscrever no sistema da CAPES, de 18 de março a 03 de abril de 2023 (até às 17horas), nos termos do Edital CAPES nº 44/2022.

## **Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A inscrição no processo seletivo implica a aceitação plena, pelo candidato, das normas do presente Edital e dos instrumentos legais a que faz referência, que o candidato declara conhecer na sua íntegra, bem como as normas da UP.

**Art. 15.** Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver prestado falsa declaração ou praticado fraude ou qualquer ato de improbidade.

**Art. 16.** A concessão da bolsa dependerá de confirmação de alocação do benefício por parte da CAPES.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 18.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto**  
**Reitor**